



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

LEI Nº 987/2017.

Sanciono a presente Lei.

Em: 13/06/2017

Carlos Anibal Ruso Pedrozo
Prefeito Municipal de Ladário

“Dispõe sobre delimitações de áreas para estacionamento de motocicletas na área central de Ladário.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul aprovou e eu, **CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir na área central de Ladário, áreas delimitadas para estacionamento de motocicletas e veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência física ou visual e idoso, com especificação técnica de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas da ABNT.

Art. 2º - Estas áreas delimitadas deverão ter no mínimo 10 metros para cada quarteirão da área central.

Art. 3º - A normatização será feita pela Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 05 de junho de 2017.

Fabio Peixoto de Araújo Gomes
Presidente

Daniel Benzi
1º Vice-Presidente

Lilia Maria Villalva Maria de Moraes Silva
2ª Vice-Presidente

Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário

Vagner Gonçalves
2º Secretário